



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3612 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício-Circular nº 153/2015/SEI/CNPCT/DDDH/SNPDDH/SDH

Brasília, 18 de novembro de 2015.

Assunto: Manifestação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em apoio à aprovação dos projetos de lei 7764/2014 e 404/2015, que proíbem a realização de revista íntima vexatória.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.213085/2015-39.

Excelentíssimo/a Senhor/a Deputado/a,

1. O **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- CNPCT**, órgão de deliberação coletiva, foi criado pela Lei nº 12.847/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 8.154/2013. O CNPCT integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, composto também pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Com a função de prevenir e combater a tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o colegiado é composto por 23 membros, sendo 11 representantes de órgãos federais e 12 representantes da sociedade civil.
2. As suas competências se traduzem em: (i) acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamento às ações, programas, planos e projetos relativos à temática; (ii) acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos na temática de prevenção e combate à tortura; (iii) acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial com vistas ao seu cumprimento e celeridade; **(iv) acompanhar a tramitação de propostas normativas;** (v) avaliar e acompanhar projetos de cooperação firmados; (vi) recomendar estudos e pesquisas; (vii) apoiar a criação de comitês; (viii) articular-se com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais; (ix) participar da implementação das recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT; (x) subsidiar o MNPCT; (xi) construir e manter banco de dados, cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais; (xii) difundir boas práticas; (xiii) elaborar relatório anual de atividades e fornecer informações.
3. Desse modo, em atenção às suas competências, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está acompanhando a tramitação dos Projetos de Leis nº 7764/2014 e nº 404/2015, que proíbem a realização de revista íntima vexatória, respectivamente no sistema prisional e socioeducativo.

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Nota Pública nº 05, de 18 de novembro de 2015.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (CNPCT) vem a público MANIFESTAR SEU TOTAL APOIO à aprovação do PL 7764/14 e do PL 404/2015, que proíbem a realização de revista vexatória de familiares de pessoas que se encontram em privação de liberdade tanto no sistema prisional quanto no sistema socioeducativo. Entende-se que tal procedimento fere a dignidade e as integridades física e psíquica da pessoa humana, o que aproxima tal procedimento, em muitos aspectos, à prática da tortura.

A relação da pessoa em situação de privação de liberdade com seus familiares é um direito humano de grande valor, garantido pela legislação brasileira e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Ademais, no âmbito socioeducativo, a convivência familiar não só compõe as estratégias de ressocialização como, por si, é direito fundamental. Por isso, a pena ou medida socioeducativa não pode ser ampliada e afetar também seus familiares e amigos. Práticas como a de revista vexatória inibem e desestimulam, por muitas vezes, as visitas e quebram laços importantes de socialização. A humilhação e as diversas situações constrangedoras a que são submetidas mães, esposas, companheiras, filhas, idosas e crianças expressam, de forma cruel e desumana, uma punição perversa e violenta à família do preso. O Estado tem o compromisso de combater e inibir tais práticas, buscando alternativas mais dignas e humanas de fazer a segurança das unidades de privação de liberdade.

O CNPCT tem por função prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício de uma série de atribuições, dentre elas, “acompanhar a tramitação de propostas normativas” (Lei 12.847/2013, artigo 6º, inciso IV). Por entender que os PL 7764/14 e PL 404/2015 consistem em importante iniciativa de erradicação de uma prática que se assemelha à tortura, o Comitê Nacional apoia a aprovação destes Projetos de Lei.